



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SAD/164/2026
Solicitação – faz
Secretaria de Administração.

Campo Belo, 15 de setembro de 2026.

Prezada Chefe,

Solicitamos a gentileza das necessárias providências para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para a aquisição de equipamentos de proteção coletiva (placa/cavaletes de sinalização) e ferramentas ergonômicas de limpeza (mop giratório e carrinho multifuncional), destinados à manutenção, higienização e segurança nas instalações do Prédio Público Municipal, conforme especificações estabelecidas nos documentos e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que a adequação orçamentária utilizada será:

Ação: 2016
Gestão/Unidade: 02/001
Fonte de Recursos: 150000000000
Programa de Trabalho: 0043
Elemento de Despesa: 3.33.90.30
Subelemento: 22 e 42
Dotação Orçamentária/Plano Interno: 14

Os seguintes servidores atuarão como:

Gestor Titular: Sara Moreira da Costa	Matrícula: 1330-1
Gestor Suplente: Jaqueline Cleide Tavares	Matrícula: 1772-9
Fiscal Titular: Hugo José Januário Martins	Matrícula: 9022-7
Fiscal Suplente: Manasses Luiz Valentim	Matrícula: 1965-2

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – 2026, alinhado ao item 28, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) destinados aos servidores da Administração Pública Municipal.

Justificativa: Necessidade de garantir a proteção dos servidores contra riscos à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, visando assegurar condições adequadas de segurança e proteção durante o desempenho de suas atividades funcionais, grau de prioridade: alta.

À Senhora
Lidiana Maria Trindade Rampazo Gamba
Chefe da Divisão de Compras
DESTA





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo [Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#).

Salientamos que o referido item não se encontra licitado ou em processo de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação até a presente data.

Diante do exposto, **justifica-se a realização de uma dispensa de licitação**, em razão do valor conforme justificativas acima, para a realização da aquisição em questão. Essa decisão está em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e o entendimento sedimentado por órgãos competentes.

A presente contratação direta justifica-se pela necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e materiais destinados às atividades de limpeza, conservação e segurança dos prédios públicos, compreendendo cavaletes de sinalização “Piso Molhado”, conjuntos de Mop Giratório Ergonômico, refis de Mop em microfibra e carrinhos multifuncionais para limpeza predial.

Os materiais são necessários para proporcionar melhores condições de segurança e ergonomia aos servidores responsáveis pelos serviços de limpeza, prevenir acidentes envolvendo servidores e usuários dos prédios públicos, bem como promover maior eficiência e organização na execução das atividades de higienização e conservação.

A contratação será realizada de forma direta, mediante **dispensa de licitação com disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto nos limites legais aplicáveis às compras e demais serviços.

A realização da disputa possibilitará a participação de fornecedores interessados e a obtenção de propostas competitivas, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público.

Ressalta-se que os bens pretendidos são comuns e possuem ampla disponibilidade no mercado, circunstância que favorece a competição entre fornecedores e possibilita a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

Dessa forma, considerando a necessidade demonstrada, a natureza dos bens, o valor estimado da contratação e o respectivo enquadramento legal, entende-se devidamente justificada a realização da **contratação direta por dispensa de licitação com disputa**, mostrando-se a medida adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda da Administração Pública.

Atenciosamente,

CRISTIANA FELICIO PORTO
Secretária Municipal de Administração

